

*OPE LEGIS CONSULTORIA EMPRESARIAL  
ADVOCACIA DRA. CELITA OLIVEIRA SOUSA & ASSOCIADOS  
SCN, QD. 02, Centro Empresarial Encol, Torre "B" - Salas 201/203.  
Telefone: (61) 326-4527, 326-1644, 315-9374, 315-9376, e (Fax): 326-2928.  
E-mail: opelegis@persocom.com.br  
CEP: 70.710-500  
Brasília-DF  
Brasília-DF.*

Análise da Lei 10.097, de 19.12.000 que altera a CLT

Fresados Presidentes

Devido a problemas indicados pelo SINDESP/PR, quanto a aplicação da Lei 10.097/00, Cabe fazer as seguintes ponderações sobre a Lei.

Essa Lei alterou a menoridade do trabalhador passando de 12 para 14 anos; e fixou que dos 14 anos aos 16 anos, somente pode trabalhar como aprendiz. Fixa os critérios do contrato de aprendizagem, dentre outros pontos.

O ponto que trouxe a maior preocupação para o setor é a mudança do art. 429 da CLT, Porque o artigo anterior somente obrigava a indústria matricular a empregar um percentual de aprendizes, e se precisassem de curso de profissionalização, deveriam ser matriculados No SENAI. Cabe transcrever a redação anterior:

Art. 429. Os estabelecimentos industriais de qualquer natureza, inclusive de transportes, Comunicações e pesca, são obrigados a empregar e matricular nos cursos mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI):

- A) um número de aprendizes equivalente a 5% no mínimo e 15% no máximo dos Operários existentes em cada estabelecimento, e cujos ofícios demandem formação Profissional.

A mudança que houve no artigo da CLT supracitado é que essa obrigação passou a ser Exigida de todas as áreas produtivas do país, e passou a ter a seguinte redação?

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular Nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendi de aprendizes equivalente a Cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada Estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.”

Por essa nova redação as empresas de serviços também serão obrigados a contratar menores aprendizes Entre 14 e 18 anos, no percentual de pelo menos 5% do montante de seus Empregados, e no máximo de 15%.

Cabe ressaltar que redação é bastante confusa e dá margem para interpretações diversas, e uma das que Poderão ser sustentadas pela empresas é a de que essa contratação somente é cabível quando a empresa Necessita de empregados que possuam formação profissional específica, ou sejam, ensino técnico.

Esses aprendizes somente podem trabalhar 6 horas se estiverem fazendo o ensino fundamental e 8 horas Se já estiveram concluído.

O contrato deverá seguir os ditame do art. 428 e 433, também alterados por essa nova Lei,  
Sob pena de ser declarado nulo.

Pode-se aferir que há vantagem nessa contratação para as empresas, pois o recolhimento do  
FGTS é reduzido para 2% conforme art. 2º , da presente lei que prevê:

“Art. 2º. O art. 15 da Lei 8. 036, de 11. 05.1990